

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 – 025/2024/GMS**

**QUESTIONAMENTO 12:**

A desoneração não se aplica para Serviços de Engenharia, ou seja, para Gerenciamento, Supervisão, Fiscalização de Obras, cujo CNAE principal seja 71.1 Serviços de Arquitetura e Engenharia e Atividades Técnicas Relacionadas desde a revogação da MP nº 612/2013 pela Lei 12.844/2013, em agosto de 2013. Entendemos que a planilha orçamentaria será revisada. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 12:**

Conforme parecer técnico da Diretoria de Obras:

“O orçamento da administração é estimativo, devendo cada licitante elaborar seu próprio orçamento, conforme suas condições.”

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Paulo José Bueno Brandão**  
Agente de Contratação



ePROCOLO



Documento: **12Questionamento1213.06.2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jose Bueno Brandao (XXX.515.648-XX)** em 18/06/2024 17:42 Local: AMEP/LIC.

Inserido ao protocolo **21.005.906-7** por: **Paulo Jose Bueno Brandao** em: 18/06/2024 17:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**9a68fd3d436cab99322c58de39209bc8**.